



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 237/2000-ES, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

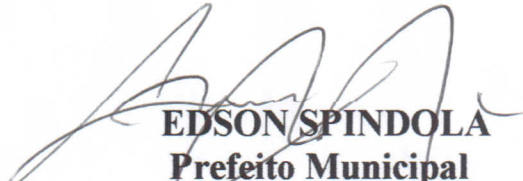
“Institui critérios para cobrança dos Tributos Municipais, tendo em vista a extinção da Unidade de Referência Fiscal – UFIR e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **EDSON SPINDOLA**, Prefeito do Município de Formosa, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com a extinção da Unidade de Referência Fiscal – UFIR – instituída pelo art. 1º, da Lei nº 8.383, de 30.12.1991, por força do exposto no § 3º, do art. 29, da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26.10.2000, todos os créditos tributários do Município serão transformados em Reais, tomando-se por base o valor de R\$1.0641, UFIR vigente na data de sua extinção.


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 27 de outubro de 2000.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2000.


EDSON SPINDOLA
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
e encadernado em livro próprio.

Data supra

.....

Mara Cristina A. R. Muniz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação